



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS-TARF

RECURSO VOLUNTÁRIO

PROCESSO Nº: 6.476/2020 – Anexo: 54.701/2021

AUTO DE INFRAÇÃO: 220190092102559

RECORRENTE: ASSUPERO – ENSINO SUPERIOR S/S LTDA

CNPJ: 06.099.229/0009-69

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 76792003

RECORRIDO: AUTORIDADE JULGADORA DE 1ª INSTÂNCIA

CONSELHEIRO RELATOR: FERNANDO JOSE LEITE OLIVEIRA

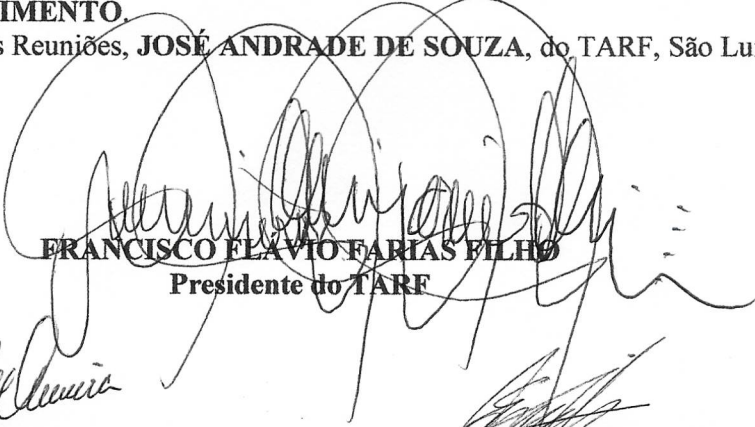
ACÓRDÃO Nº 44/2024.

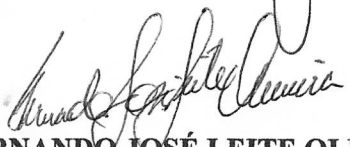
EMENTA: ISSQN DEVIDO E NÃO RECOLHIDO. INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR. NÃO RECONHECIDA A IMUNIDADE DO SUJEITO PASSIVO. MANTIDO INCÓLUME O CRÉDITO TRIBUTÁRIO, NOS TERMOS DOS ARTS. 67, 174, I E 182, X da LEI Nº 3.758/1998, ALTERADA PELA LEI 3.946/2000. RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E IMPROVIDO. MANTIDA A DECISÃO DE BASE.

Vistos, relatados e discutidos os autos destes processos entre as partes acima especificadas,

ACORDAM os membros da Primeira Câmara do TARF, em Sessão desta data, por **UNANIMIDADE** de votos, de acordo com o voto do relator e parecer da representante da Procuradoria Geral do Município, em **CONHECER DO RECURSO VOLUNTÁRIO E NEGAR-LHE PROVIMENTO**.

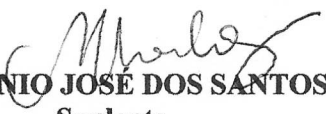
Sala das Reuniões, **JOSÉ ANDRADE DE SOUZA**, do TARF, São Luís/MA, 19 de agosto de 2024.


FRANCISCO FLAVIO FARIAS FILHO
Presidente do TARF


FERNANDO JOSÉ LEITE OLIVEIRA
Relator


EMERSON LISBOA MENDES


CLAUDIA GALGANI CARVALHO ALVES


ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS
Suplente

Funcionou pela Procuradoria Geral do Município, a **Drª. Valdélia Campos da Silva Araújo**, junto a este Tribunal.